

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 1.174/2018 DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que especifica, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades, e dá outras providências”.

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base no art. 3º, IX, “b” da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas no parágrafo único, do art. 3º, e regulamenta o pagamento da Taxa de Anuidade às respectivas entidades, consoante ao disposto no art. 3º, IX, “b” da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade, desde que essas entidades estejam devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:  
articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;  
incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;  
mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3º As Organizações Sociais as quais o Poder Executivo se associar deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Batayporã-MS:

Associação Brasileira de Municípios - ABM;  
Confederação Nacional dos Municípios - CNM;  
Frente Nacional de Prefeitos - FNP;  
Federação ou Associação Estadual de Municípios;  
Associação Regional de Municípios;  
Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MS;  
Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - Conasems; e  
Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º Os valores referentes à Taxa de Anuidade serão definidos por cada Organização Social, atendidas as disposições da Lei nº 1.165/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo único. As despesas com as anuidades de que trata esta Lei são consideradas como irrelevantes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, observados os limites previstos no caput.

Art. 6º A Taxa de Anuidade a ser paga às Organizações Sociais deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

Art. 7º Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Batayporã-MS e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII, do art. 3º.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementa, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no orçamento vigente para compatibilizá-lo com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 25 de abril de 2018.

**JORGE LUIZ TAKAHASHI**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**DILMO MATHIAS TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

**Publicado por:**

Marcia Regina da Silva Paião Maran

**Código Identificador:0BB73B98**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 26/04/2018. Edição 2087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>